



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Maratáizes/ES, 11 de março de 2019.

MENSAGEM Nº12/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 19.418 / 2019

Data: 14 / 03 / 19

Protocolista: Sm

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar ao Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial, conforme constam nos anexos deste Projeto de Lei.

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa tem por finalidade o pagamento de despesa relativa a Construção, Reforma, Adequação, Ampliação e Melhorias de Unidades Escolares, mais especificamente o Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, no valor de **RS 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, e que tal despesa está relacionada ao reajuste contratual.

Uma abertura de crédito especial tem como pressuposto básico o atendimento a uma situação não prevista na Legislação Orçamentária, e segue as previsões legais na Lei Federal nº 4.320/64, na Constituição Federal de 1988 e em Resoluções, Portarias e demais legislações que orientam a elaboração da peça orçamentária para um município. E este é o caso da Prefeitura Municipal, haja vista que uma despesa somente é consolidada quando da solicitação de pagamento pela empresa prestadora do serviço, e que no caso de obras públicas carece de verificação técnica por parte do corpo de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, bem como a elaboração das devidas liquidações para a tramitação regular do processo de pagamento, mesmo estando relacionada a reajuste contratual.

Faz-se mister esclarecer que a empresa responsável pela obra de construção e reforma do CAIC deu entrada no pedido de pagamento de reajuste contratual em 13 de fevereiro de 2019, e diante da imprevisibilidade do elemento de despesa "despesas de



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



exercícios anteriores”, no projeto atividade 3.023 - Construção, Reforma, Adequação, Ampliação e Melhorias de Unidades Escolares do Ensino Fundamental, torna-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei com pedido de abertura de crédito especial inserido na LOA 2019 o referido elemento de despesa, para apreciação, análise e aprovação pelos Vereadores do Município de Marataízes. O detalhamento de tal solicitação encontra-se nos Anexos I e II.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância, somente sendo possível solucionar a questão através da abertura de Crédito Especial autorizado pela Câmara de Vereadores, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos anexos deste Projeto de Lei

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II deste Projeto de Lei

Art. 3º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 11 de março de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0019	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PROJETO	3.023	Construção, Reforma, Adequação, Ampliação e Melhorias de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.92.000		Despesas de Exercícios Anteriores
Valor		R\$ 410.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



ANEXO II

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
PROGRAMA	0023	Apoio Educacional Extracurricular
ATIVIDADE	2.060	Alimentação e Transporte do Servidor
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000		Aplicações Diretas
3.3.90.39.000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor		R\$ 410.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO




Protocolo: 19.418/2019

DETERMINO que a mensagem nº 12/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, de autoria do Poder Executivo, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 14 de março de 2019.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 05/2019

Protocolo nº 19.461

Data: 26 / 03 / 2019

Protocolista: *[Signature]*

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.



RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 006/2019. Protocolo 19.418 e mensagem 012/2019, Projeto este a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

É o relatório.

[Signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 09
[Signature]

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A abertura de crédito especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“**ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:**

(...)II - **ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;**”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais para autorizar o Executivo Municipal a inserir no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2019.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. **DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.**”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O **EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.**”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 11

Estado do Espírito Santo

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo

de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o a fonte do recurso em seu artigo 2º que será proveniente de anulação de dotação orçamentária consoante do anexo II, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº

12

Estado do Espírito Santo

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República, vejamos;

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

CF. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Deve as Comissões especializadas observar o limite pontuado pelo artigo 7º da 4.320/64, tendo em vista o número de Crédito Especial solicitado pelo Município.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº

13

Estado do Espírito Santo

parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Assessoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

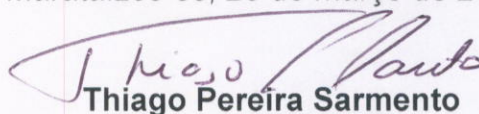
Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a **ANÁLISE DO MÉRITO** e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 25 de março de 2019.



Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2019, sob protocolo nº 19.418/2019, datado em 11/03/2019, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes - ES, "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial" e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer acostado, o projeto está apto a ser discutido e votado.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto está apto a seguir para discussão e votação plenária, já que não foi encontrado qualquer ponto que impede seu prosseguimento normal, bem como sua aprovação.

Deste modo, no mérito voto pela aprovação do projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar nº. 06/2019, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes, 25 de março de 2019.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 17
piduf

Estado do Espírito Santo

Dirlei Marvila dos Santos
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

Carlos Erlei Santana
CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

Rogério Viana Alves
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças

André Luiz Silva Teixeira
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



C E R T I D ã O

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 06/2019**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” foi **levado em discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	ausente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar Nº 06/2019**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 26 de Março de 2019, do Plenário “Elias Silva”.

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da C.M.M

Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

 REQUERIMENTO
Nº 011203/2019
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 09/2019
28/03/2019 14:35:37
Chave de acesso consulta na WEB
265381173522019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos anexos deste Projeto de Lei

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II deste Projeto de Lei

Art. 3º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 27 de Março de 2019.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 20

zup

ANEXO I

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0019	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PROJETO	3.023	Construção, Reforma, Adequação, Ampliação e Melhorias de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.92.000		Despesas de Exercícios Anteriores
Valor		R\$ 410.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação

MM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 21

ful

ANEXO II

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
PROGRAMA	0023	Apoio Educacional Extracurricular
ATIVIDADE	2.060	Alimentação e Transporte do Servidor
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000		Aplicações Diretas
3.3.90.39.000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor		R\$ 410.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação

Marataízes-ES, 27 de Março de 2019.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M

Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – Cep 29.345-000 Tel: 3532-3413

Projeto de Lei Complementar nº06/2019 Autoria: Executivo Municipal.

E-mail: gabinete@cmmarataizes.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE

Nº 22

zfp

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2706 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 28 de março de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.041 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos anexos deste Projeto de Lei

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II deste Projeto de Lei

Art. 3º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de março de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0019	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PROJETO	3.023	Construção, Reforma, Adequação, Ampliação e Melhorias de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO

4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores
Valor	R\$ 410.000,00
Fonte de recurso	Anulação de Dotação

ANEXO II

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
PROGRAMA	0023	Apoio Educacional Extracurricular
ATIVIDADE	2.060	Alimentação e Transporte do Servidor
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000	Despesas Correntes	
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Valor	R\$ 410.000,00	
Fonte de recurso	Anulação de Dotação	

DECRETOS

DECRETO-N Nº 2.308, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA A CASA DO ARTESÃO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, EMBASADO NA LEI nº 2.023/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.023 de 10 de outubro de 2018, e ainda nos termos do processo administrativo nº 37881/2018;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE
Nº 23
gcl

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.041 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

PUBLICADA
DIÁRIO OFICIAL Nº 2706
NO DIA: 28 / 03 / 2019
PELO PREFEITO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos anexos deste Projeto de Lei

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II deste Projeto de Lei

Art. 3º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de março de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0019	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PROJETO	3.023	Construção, Reforma, Adequação, Ampliação e Melhorias de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores
	Valor	R\$ 410.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



ANEXO II

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
PROGRAMA	0023	Apoio Educacional Extracurricular
ATIVIDADE	2.060	Alimentação e Transporte do Servidor
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.000	Despesas Correntes
	3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.000	Aplicações Diretas
	3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	Valor	R\$ 410.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação

[Handwritten signature]